



LEI COMPLEMENTAR N.º 645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611, de 08 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 42.** A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, é de:

I - 0,65%, no período de 2022 a 2025;

II - 0,33%, no período de 2026 a 2029; e

III - 0,65%, a partir de 2030.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:
35612189893

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARTINELLI:3561218989
3
Dados: 2025.11.14
16:56:58 -03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:142600
04808

Assinado de forma
digital por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.11.14
16:56:38 -03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil